# ANO CVIII Nº 138 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

## **SUMÁRIO**

## 

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

#### **AJUSTAMENTOS**

Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede - MA

#### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART.5°, §6°, da Lei n.° 7.347, de 24.07.85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça de Cantanhede no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art.5°, §6° da Lei n.°7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e o MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Prefeito Municipal Solimar Alves de Oliveira, ex vi do arts. 12, II, e 215, ambos do Código de Processo Civil, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Dr. Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima, Advogado OAB/MA n. 9.022, Dr. Aldmax Silva Martins, Secretário Municipal de Meio Ambiente, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

- 1 O Compromissário reconhece a necessidade de que seja elaborado novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de Matões do Norte/MA integralmente adequado à Lei nº 12.305/2010;
- 1.1 Usando do poder de autotutela, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o Compromissàrio promoverá a anulação do atual Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Matões do Norte/MA visto que esse instrumento não atende, adequadamente, ao que prevê a Lei nº 12.305/2010;
- 2 O Compromissário assume, por seu exclusivo ônus e custos, a obrigação de fazer consubstanciada em promover a elaboração de novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com pleno atendimento das diretrizes do art. 14 § único da Lei nº 12.305/2010, a ser concluido no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo.
- 3 A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos observará no mínimo o conteúdo estipulado na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4- A celebração deste termo de ajustamento de conduta não exclui do COMPROMISSÀRIO a obrigação prevista no art. 54 da Lei nº 12.305/2010.
- 4.1 O Município assume a obrigação de não instalar como destinação final ambientalmente adequada qualquer espécie de incinerador de resíduos ou equipamento semelhante;

- 5 As obrigações ora estipuladas terão seu adimplemento comunicado ao Ministério Público para comprovação de seu cumprimento na medida em que iniciados os trabalhos necessários à sua execução;
- 5.1 Em qualquer hipótese e, salvo na ocorrência de expressa manifestação do Ministério Público em sentido contrário, as condições serão consideradas adimplidas depois de decorridos 60 (sessenta) dias da comunicação referida nesta cláusula. Por outro lado, caso o Ministério Público entenda necessário alguma adequação/correção, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o prazo anterior, notificar o Compromissário para tanto, hipótese na qual, abrir-se-á novo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação/correção e/ ou questionamentos, sem prejuízo da realização de diligências e vistorias pelo Ministério Público;

O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento da obrigação, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em quatro (04) vias.

Cantanhede/MA, 22 de maio de 2014.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA Promotor de Justiça

SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA Advogado, OAB/MA nº. 9.022

> ALDMAX SILVA MARTINS Secretário Municipal de Meio Ambiente

## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: Representação nº 029/2014 - PJC

Aos 17 dias do mês de junho de 2014, no gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede, perante o Promotor de Justiça infra-assinado, compareceu a o Sr. ROGÉRIO BEZERRA AGEME, brasileiro, natural de Cantanhede/MA, portados do RG n. 107529599-5 e CPF n. 893.301.023-87, filho de Jonas Chaves Ageme e Maria do Rosário de Fátima Bezerra Ageme, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 76, Centro, nesta urbe, próximo à "Santa Cruz Mercearia", proprietário da CHOPERIA SANTA CRUZ, situada na Rua Boa Esperança, esquina com a Rua Ruthe Gomes, Cantanhede/MA, o qual, ciente do teor dos autos da Representação n. 029/2014-PJC que trata de poluição sonora proveniente de atividades da "Choperia Santa Cruz", executadas na sede da empresa em questão, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais, sem necessidade de ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, assumindo as seguintes obrigações:



- Não procederá, promoverá, realizará ou permitirá que se faça qualquer ato ou atividade que provoque emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação de regência (Resolução CONAMA nº 01/90, c.c. Norma NBR n. 10.152, da A.B.N.T.);
- 1.1. Procederá as adaptações física necessárias no estabelecimento comercial em relevo com o fim de evitar a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação de regência;
- 2. A presente obrigação deverá obrigatoriamente constar como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato, mesmo que verbal, de venda, arrendamento, locação, compra, empréstimo, doação etc., do imóvel, sede ou ponto comercial em questão, objetivando transferir a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de 01 (um) salário mínimo vigente no país, exigível enquanto perdurar a violação ou por ato de violação.

O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento da obrigação, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em três (03) vias.

Cantanhede/MA, 17 de junho de 2014.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA Promotor de Justiça

ROGÉRIO BEZERRA AGEME Compromissário

#### **ATO**

## ATO Nº 458/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9°, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

### RESOLVE:

Nomear, por indicação da Promotora de Justiça Christiane de Maria Ericeira Silva, titular da 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, a bacharela em Direito JOSANA BEZERRA MENDES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, vago em decorrência da exoneração de Vivia Valéria Mota Oliveira, tendo em vista o que consta do Processo nº 7157AD/2014.

São Luís, 16 de julho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA Procuradora-Geral de Justiça

#### **AVISO**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔ-NICO - SRP Nº 18/2014. A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal n° 10.520/02, Portaria n° 1.901/05-GPGJ, Decreto n° 5.450/ 05, Lei Estadual n° 9.579/12, Lei Complementar n° 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, visando eventual e futura aquisição de material de consumo (expediente e limpeza), mediante Sistema de Registro de Preços, inicialmente marcada para o dia dia 16 de julho de 2014 às 10h (dez horas) horário de Brasília-DF, fica marcada a abertura para o dia 05 de agosto de 2014, às 10h (dez horas). Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 13:00 horas.

São Luís, 16 de julho de 2014.

## VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE Pregoeira Oficial CPL/PGJ - MA

#### **PORTARIAS**

1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente Urbanismo e Patrimônio Cultura de São Luís - MA

#### PORTARIA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO LUÍS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art.2°,§4° da Resolução n°023/2007 do CNMP, e considerando requerimento formulado por Raimundo Nonato Costa versando sobre depósito de lixo em terreno na Lagoa da Jansen, resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, para apurar os fatos narrados.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

São Luís, 21 de março de 2014,

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR Promotor de Justiça.

## PORTARIA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AM-BIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO LUÍS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução n°023/2007 do CNMP, considerando a representação formulada pelos moradores do